



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL

**CAPÍTULO I
Das Finalidades e Objetivos**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Autônomo do Brasil, objetivando o desenvolvimento de estudos e de pesquisas para um aprofundamento teórico-científico e profissional, nos graus de Mestrado e Doutorado, rege-se por este Regulamento e pelas Normas para a Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I. desenvolver a investigação científica jurídica, dentro e fora da Universidade, valorizando sua integração com a sociedade, a fim de responder prática e teoricamente às suas demandas.
- II. qualificar professores para o exercício docente no ensino superior;

III. estimular pesquisadores e profissionais para atuação em áreas específicas do conhecimento e nas linhas de pesquisa definidas pelo Programa;

Artigo 3º – O Programa de Pós-graduação em Direito compreende os níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1.º - O Mestrado é aberto, mediante processo seletivo, aos graduados em Direito ou áreas afins (ciência política, economia, filosofia, história, dentre outras).

§ 2.º - O Doutorado é aberto, mediante processo seletivo, aos candidatos que possuírem mestrado em Direito ou áreas afins (ciência política, economia, filosofia, história, dentre outras).

§ 3.º - Os candidatos que não tiverem formação específica na área jurídica devem comprovar, no projeto, pertinência da pesquisa proposta com a área de concentração do Programa e ter suas candidaturas e projetos referendados pelo Colegiado.

**CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa**

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Direito, vincula-se à Escola de Direito e subordina-se à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Artigo 5º - Compõem a estrutura administrativa e didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Direito: Colegiado, Coordenação, Corpo Docente e Secretaria.



Artigo 6° - O Colegiado, órgão de coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Direito, é presidido pelo seu Coordenador e tem a seguinte composição:

- I. coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- II. vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- III. professores permanentes e colaboradores;
- IV. coordenador do Curso de Direito;
- V. um representante do Mestrado e um representante do Doutorado, ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os professores visitantes e outros professores convidados integrarão o Colegiado como membros especiais, sem direito a voto.

Artigo 7° - Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos por seus pares e têm mandato de um ano, permitida a recondução, entre os mestrandos e doutorandos regularmente matriculados.

Parágrafo único - O suplente deve substituir o titular na sua falta ou impedimento.

Artigo 8° - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria

simples quando presentes pelo menos 1/2 (metade) de seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, excepcionalmente, por meio virtual, para deliberação de pontos específicos e excepcionais.

Artigo 9° - Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Código de Ética Acadêmica;
- II. propor alterações no seu regulamento, normas e currículo;
- III. aprovar o calendário escolar e a programação anual dele, com base no calendário geral do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL;
- IV. zelar pela coerência e pertinência da pesquisa com a proposta do Programa;
- V. propor à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão em nível de pós-graduação;
- VI. incentivar ações de pesquisa da pós-graduação;
- VII. avaliar o Programa de Pós-Graduação em Direito periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx e da CAPES;
- VIII. homologar, anualmente, os Planos Individuais de Trabalho do docente;

IX. homologar, periodicamente, o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias, de forma a adequá-las às necessidades atuais do Programa e às linhas de pesquisa;

X. sugerir à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx nomes e questões relativas ao credenciamento e descredenciamento de professores do PPGD;

XI. homologar trancamento em disciplinas e desligamento do PPGD;

XII. deliberar sobre pedidos de trancamento no PPGD;

XIII. deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado ou Doutorado;

XIV. deliberar sobre dispensa, aproveitamento ou revalidação de créditos relativos a disciplinas e demais atividades;

XV. atribuir créditos por atividades realizadas, que sejam compatíveis com a área de conhecimento e objetivos do PPGD;

XVI. apreciar e deliberar pedidos de transferência e permuta;

XVII. aprovar vagas, referendar candidaturas ao processo seletivo e homologar o resultado do processo de seleção, bem designar a Comissão encarregada do respectivo processo seletivo;

XVIII. homologar a formalização de orientadores e coorientadores de dissertações e teses e apreciar pedidos excepcionais de substituição de orientador;

XIX. homologar composições de Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses;

XX. homologar os resultados das defesas de Dissertações e Teses;

XXI. elaborar critérios e homologar resultado das Comissões Administrativas do PPGD;

XXII. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e de docentes do PPGD;

XXIII. decidir questões disciplinares relativas ao PPGD;

XXIV. homologar as decisões *ad referendum* do Coordenador do PPGD.

XXV. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou objetos cuja competência seja atribuída ao Colegiado de Curso por este Regimento;

XXVI. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do PPGD, cuja competência não seja privativa de outras instâncias administrativas, mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

§1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, sempre que entender necessário, poderá, em matérias de sua competência, editar Resoluções específicas.

§2º Compete à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx, de ofício ou por sugestão dos membros do Colegiado do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito ou Colegiado do Curso de Direito, deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Artigo 10 - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. exercer a sua direção, coordenando todas as suas atividades;
- III. representá-lo em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- IV. elaborar seu cronograma anual de atividades;
- V. coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da Área de Concentração;
- VI. supervisionar suas atividades administrativas;
- VII. propor alterações no seu regulamento, normas e currículo;
- VIII. promover a articulação entre professores, mestrandos e doutorandos, visando ao bom desempenho do Programa;
- IX. manter contatos e entendimento com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;
- X. propor convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;
- XI. incentivar ações de pesquisa da pós-graduação;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIII. dar cumprimento às decisões de seu Colegiado e dos órgãos superiores do UniBrasil;
- XIV. aprovar o Plano Individual de Trabalho do docente;
- XV. designar comissões docentes, discentes ou mistas para realização de tarefas específicas;
- XVI. designar as Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses, propostas pelo professor orientador;
- XVII. prever, orientar e decidir sobre a oferta de disciplinas;

- XVIII. coordenar o processo de seleção dos candidatos;
- XIX. decidir pedidos de dispensa do exame de proficiência;
- XX. decidir sobre os pedidos de desistência e desligamento;
- XXI. organizar os processos de defesa de Dissertação e Tese;
- XXII. autorizar matrículas isoladas em disciplinas e atividades;
- XXIII. elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx;
- XXIV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx;
- XXV. decidir *ad referendum* do Colegiado as questões urgentes.

§1º - Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Programa, o Vice coordenador responderá pelas suas atribuições, além das atribuições específicas definidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PPGD.

§2º - Sempre que entender necessário, poderá o Coordenador do PPGD, em matérias de sua competência: a – editar portarias específicas; b – delegar atribuições específicas ao Vice coordenador ou a outros professores credenciados no Programa;

§3º- O Coordenador do Programa e o Vice coordenador são designados pela Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx.

Artigo 11 – Aos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar e cumprir anualmente o Plano Individual de Trabalho;
- III. manter o Currículo Lattes atualizado;
- IV. propor disciplinas, indicando créditos, ementas, programas e bibliografia a cada ano letivo, sob supervisão da Coordenação do Programa e em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa;
- V. lecionar, no mínimo, uma disciplina a cada ano letivo, observando o quadro de orientação e produção acadêmica definido pelo Programa e pelas diretrizes da CAPES de área;
- VI. orientar no máximo 10 (dez) Dissertações e Teses simultaneamente;
- VII. participar de projetos de pesquisas individualmente ou em grupo;
- VIII. publicar trabalhos científicos;
- IX. prelecionar seminários avançados;
- X. promover cursos de extensão;
- XI. coordenar grupos de pesquisa;
- XII. coordenar grupos de estudos;
- XIII. orientar estudos independentes;
- XIV. compor bancas de exame de defesa de dissertação e tese;
- XV. participar como membro do Colegiado de reuniões e comissões;

- XVI. desenvolver outras atividades de acordo com o interesse do Programa;
- XVII. opinar sobre aproveitamento e validação de créditos e prorrogação de prazo de conclusão do Programa de seus orientandos;
- XVIII. aprovar e encaminhar os projetos de dissertações e teses para homologação do Colegiado;
- XIX. encaminhar à Secretaria do Programa os conceitos obtidos pelos mestrandos e doutorandos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da disciplina;
- XX. orientar a escolha de disciplina e a realização das tarefas do PPGD pelos seus orientandos.

§1º - É dever do docente participar das reuniões do Colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.

§2º- O docente que deixar de participar das reuniões do Colegiado por três vezes, consecutivas ou não, no período de um ano, deverá comunicar por escrito ao Colegiado a justificativa para as ausências.

Artigo 12 - Aos membros da Secretaria do PPGD compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar, com auxílio da Coordenação do PPGD, o calendário acadêmico;

- III. manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos e fichários do PPGD, tanto os físicos como os digitais, especialmente os que guardam os documentos e registram os históricos escolares;
- IV. informar o corpo docente e discente, por meio eletrônico e/ou edital, todas as atividades desenvolvidas periodicamente no PPGD, especialmente prazos e reuniões;
- V. lançar carga horária docente semestral no PPGD;
- VI. cuidar para que seja mantido no PPGD um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;
- VII. providenciar históricos parciais relativos aos créditos concluídos pelos mestrandos e doutorandos;
- VIII. encaminhar à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEx documentos relacionados às atividades desenvolvidas no Programa, bem como solicitar do mesmo órgão documentos comprobatórios das atividades ali desenvolvidas;
- IX. matricular os mestrandos e doutorandos nas disciplinas e atividades oferecidas semestralmente;
- X. secretariar as reuniões de Colegiado e Comissões e expedir a respectiva ata e registro de frequência;
- XI. manter atualizados os dados dos mestrandos e doutorandos, relativos ao acompanhamento do PPGD;
- XII. secretariar as sessões destinadas à defesa e arguição pública de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- XIII. manter atualizada a página web do PPGD com informações relativas a sua competência;
- XIV. emitir cadernetas e lançar conceitos;

- XV. preparar e secretariar as sessões de defesa de dissertação e tese;
- XVI. preparar a vinda de professores externos para realização de atividades no PPGD;
- XVII. auxiliar na confecção de relatórios internos e externos;
- XVIII. auxiliar na realização de eventos internos e externos;
- XIX. auxiliar a Coordenação do PPGD em todas as atividades, quando demandado;
- XX. auxiliar o corpo docente na realização das atividades próprias do PPGD;
- XXI. coordenar o uso do espaço físico, locação e empréstimo de equipamentos;
- XXII. zelar pela limpeza, organização e segurança de documentos, material e equipamentos;
- XXIII. realizar outras atividades pertinentes à organização e ao bom funcionamento do PPGD.

Artigo 13 - Aos mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- III. manter o Currículo Lattes atualizado;
- IV. desenvolver suas atividades com observância do Código de Ética Acadêmica;
- V. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
- VI. cumprir todos os créditos, bem como as atividades complementares estabelecidas em Resolução específica do PPGD;

VII. efetuar, quando for o caso, permanência no PPGD;
VIII. cuidar para que seja mantido no PPGD um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;

IX. respeitar a representação discente eleita.

X. É de exclusiva responsabilidade dos mestrandos e doutorandos manter atualizados seus dados junto à secretaria do PPGD, indicando sempre e de forma expressa qualquer alteração de endereço, telefone e e-mail, que devem ser utilizados para fins de comunicação. A utilização de outros dados, diversos daqueles comunicados expressamente pelos mestrandos e doutorandos, não configura mudança dos dados anteriormente informados.

Artigo 14 - Aos representantes discentes compete, além do disposto no Artigo 13:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. representar os mestrandos e doutorandos nas reuniões do Colegiado;
- III. participar da Comissão Permanente de Bolsa;
- IV. representar os mestrandos e doutorandos e encaminhar suas solicitações aos órgãos competentes.

Artigo 15 - O corpo docente do PPGD é constituído por professores doutores permanentes, colaboradores e visitantes que tenham sido credenciados pelo Programa e nele desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação, de forma regular.

§ 1º - São professores permanentes os professores doutores em tempo integral que formam o núcleo do PPGD, participam

de projeto de pesquisa e nele desenvolvem de forma regular atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º - Excepcionalmente, um professor do núcleo estruturante pode ter regime de dedicação parcial, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas para a área pela CAPES.

§ 3º - São professores visitantes os professores doutores com vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior no Brasil ou exterior, que desenvolvem no Centro Universitário Autônomo do Brasil atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação, por um período de tempo contínuo, em regime de dedicação integral.

§ 4º - São professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGD, credenciados pelo Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas categorias de professores permanentes ou visitantes.

§ 5º - Para fins de credenciamento, ao final de cada quadriênio os professores deverão requer até o mês de novembro, para encaminhamento à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX, o seu reconhecimento, acompanhado de relatório que contemple o cumprimento das metas estabelecidas perante o Programa.

§ 6º - O relatório de produtividade acadêmica dos professores será realizado anualmente com consolidação quadrienal e pedido de reconhecimento, salvo quanto aos novos integrantes do quadro docente para os quais as avaliações e a consolidação serão anuais até que se complete o quadriênio no qual o professor foi credenciado.

§ 7º - O quadriênio mencionado neste dispositivo se refere ao período de avaliação da CAPES, podendo ser substituído por

outro critério temporal se houver alteração na sistemática de avaliação.

Artigo 16 - Todos os pesquisadores, docentes permanentes, colaboradores e professores visitantes que atuarem ou vierem a atuar perante o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário UniBrasil, devem observar os requisitos de coerência, aderência e pertinência com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGD em suas produções acadêmicas durante a vinculação.

Artigo 17 - O credenciamento de novos pesquisadores deverá preferencialmente ser precedido de processo seletivo ou, no mínimo, análise de proposta de (i) programa de disciplina e (ii) produção aderente e coerente dos últimos dois anos.

Artigo 18 - O Colegiado do PPGD é responsável por deliberar sobre a necessidade de contratação ou credenciamento de novos pesquisadores e definir as áreas, disciplinas e temáticas de pesquisas a serem atendidas pelo credenciamento.

CAPÍTULO III Da Organização Didático-Científica

SEÇÃO I Da Estrutura Curricular

Artigo 19 – O Programa de Pós-Graduação em Direito desenvolve-se a partir da área de concentração “Direitos

Fundamentais e Democracia”, subdividida em duas linhas de pesquisas: “Constituição e Condições Materiais da Democracia” e “Jurisdição e Democracia”; de modo que deve ser organizado e conduzido como um conjunto harmônico, integrando tais linhas de pesquisa, temas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, dissertações, teses e outras atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelos mestrandos e doutorandos, preparando-os para a docência e para a pesquisa em campo específico de conhecimento.

Artigo 20 - O PPGD deve propiciar aos mestrandos e doutorandos amplas oportunidades de aprimoramento teórico-prático no âmbito de suas propostas de estudos.

Artigo 21 – O PPGD, em seus dois níveis, será desenvolvido sob o regime didático semestral.

Artigo 22 – As disciplinas ofertadas pelo PPGD são assim classificadas:

§1º. São disciplinas do Mestrado:

I- Referenciais de Área: são disciplinas caracterizadas como fundamentais gerais, comuns às linhas de pesquisa do Programa, integradas por matérias que, consoante entendimento do Colegiado, sejam indispensáveis à formação do suporte formal e intelectual dos mestrandos para o desenvolvimento geral do Programa e, em particular, ao estudo



e à pesquisa no campo das disciplinas referenciais de linha e eletivas:

- I.a- Metodologia;
- I.b- Filosofia do Direito e Constituição;
- I.c- Teorias do Direito e da Argumentação;
- I.d- Estado Constitucional e Democracia.

II- Obrigatórias de Linha: são disciplinas fundamentais de linha de pesquisa do Programa de Mestrado que, consoante entendimento do Colegiado, auxiliem na formação do suporte formal e intelectual indispensável aos mestrandos para o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa na linha escolhida e para o melhor aproveitamento das disciplinas eletivas:

- II.a- Linha 1 (Constituição e Condições Materiais da Democracia, que engloba duas disciplinas): “Teoria da Constituição e regulação jurídica dos direitos fundamentais” e “Democracia e administração pública”
- II.b- Linha 2 (Jurisdição e Democracia): “Direitos fundamentais e democracia” e “Jurisdição constitucional e processo”.

III- Eletivas: são disciplinas que devem ser escolhidas pelos mestrandos, sob a supervisão e indicação de seu orientador, computadas como disciplinas específicas para auxiliar na elaboração das pesquisas e das dissertações. Tais disciplinas

serão ofertadas uma vez por ano, a critério do professor responsável e deliberação do colegiado:

- III.a- Direitos fundamentais e relações privadas;
- III.b- Constituição e novos direitos;
- III.c- Constituição e Estado Pós-nacional;
- III.d- Internacionalização, comunitarização e democracia;
- III.e- Tributação, direitos fundamentais e políticas públicas;
- III.f- Ordem jurídica internacional e Constituição;
- III.g- Tópicos Especiais de Direito Constitucional.

§2º. São disciplinas do Doutorado:

I- Referenciais de Área: são disciplinas caracterizadas como fundamentais gerais, comuns às linhas de pesquisa do Programa, integradas por matérias que, consoante entendimento do Colegiado, sejam indispensáveis à formação do suporte formal e intelectual dos doutorandos para o desenvolvimento geral do Programa e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas referenciais de linha e eletivas:

- A.1. Teorias do Direito e do Raciocínio Jurídico
- A.2. Novas Tendências da Filosofia do Direito e Constituição
- A.3. Tópicos Avançados de Metodologia da Pesquisa em Direito
- A.4. Estado Constitucional e Direitos Fundamentais

II- Obrigatórias de Linha: são disciplinas fundamentais de linha de pesquisa do Programa de Doutorado que, consoante entendimento do Colegiado, auxiliem na formação do suporte formal e intelectual indispensável aos doutorandos para o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa na linha escolhida e para o melhor aproveitamento das disciplinas eletivas:

II.a- Linha 1 (Constituição e Condições Materiais da Democracia, que engloba duas disciplinas): B.1. Teoria e Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais: novas tendências e direitos fundamentais em espécie; B.2. Administração Pública e Desenvolvimento Nacional Sustentável: o Direito Administrativo e a realização de Direitos Fundamentais

II.b- Linha 2 (Jurisdição e Democracia): C.1. Estado e Concretização dos Direitos; Estudos Avançados sobre Democracia.

III- Eletivas: são disciplinas que devem ser escolhidas pelos doutorandos, sob a supervisão e indicação de seu orientador, computadas como disciplinas específicas para auxiliar na elaboração das pesquisas e das teses. Tais disciplinas serão ofertadas uma vez por ano, a critério do professor responsável e deliberação do colegiado:

- D.1. Novas Tendências dos Direitos Fundamentais e Relações Privadas
- D.2. Jurisdição Multinível e Controle de Convencionalidade
- D.3. Direitos Humanos na perspectiva da Contemporaneidade: novas tendências
- D.4. Direito Processual Civil e Efetividade dos Direitos Fundamentais
- D.5. Constituição e Pluralismo
- D.6. Federalismo no contexto dos direitos fundamentais e da democracia
- D.7. Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia 1
- D.8. Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia 2

§3º - Observando as normas reguladoras do Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como as normativas internas do Centro Universitário Autônomo do Brasil, o PPGD reserva-se no direito de alterar a estrutura curricular das disciplinas para melhor cumprir suas metas, objetivos e funções, dentro da sua área de concentração, podendo, assim, retirar ou criar disciplinas, desligar ou contratar Professores para lecionar as disciplinas constantes de sua estrutura.

§4º – Compete ao Colegiado do PPGD a criação de novas disciplinas eletivas que atendam às necessidades do Programa.

§5º - As disciplinas obrigatórias de linha e eletivas a serem cursadas pelos mestrandos e doutorandos serão indicadas pelo Professor Orientador, preferencialmente dentro da linha de pesquisa do projeto de dissertação ou tese. Excepcionalmente, a critério do Professor Orientador e mediante aprovação do Colegiado, o mestrando ou doutorando poderá cursar disciplinas da outra linha de pesquisa.

§6º - Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Professor Orientador ou observando acordo ou convênio pré-existente com Programa de Pós-graduação *stricto sensu* nacional ou estrangeiro, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas fora do Programa, desde que sejam compatíveis com a área de concentração e o plano de estudo e que não ultrapassem dois terços dos créditos necessários em disciplinas eletivas, nos termos da seção VII do presente regimento.

§7º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado do Programa, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§8º Serão aceitas inscrições de mestrandos e doutorandos oriundos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em disciplinas isoladas no curso de mestrado e doutorado, a critério do Colegiado do PPGD, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos mestrandos e doutorandos

regulares, desde que haja vaga na disciplina. A mensalidade será definida pelo órgão competente na IES.

§9º - O Estágio de Docência, não enquadrado como disciplina, é atividade didático-pedagógica desenvolvida pelo mestrando ou doutorando, sob a supervisão de um professor, com a finalidade de propiciar ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da docência. As atividades de estágio de docência observarão o disposto na seção VIII do presente regimento.

Artigo 23 - A integralização do Mestrado e do Doutorado exige:

I – Para o mestrado: a conclusão de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) obtidos em disciplinas, na forma do Artigo 19, e 06 (seis) correspondentes à elaboração e à defesa da Dissertação. Cada crédito corresponde à 15 (quinze) horas/aula.

II - Para o doutorado: a conclusão de, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos, sendo 12 (doze) obtidos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) em disciplinas básicas de linha, 12 (doze) em disciplinas eletivas, e mais a integralização dos seguintes créditos especiais:

A. Participação em seminários, bancas de TCC, co-orientação em graduação e co-orientação de Iniciação Científica no âmbito interno do UniBrasil (2 créditos)

B. Participação em seminários externos, mas vinculados a PPGDs credenciados no Sistema CAPES e que tenham

aderência à pesquisa desenvolvida, bem como aderência à área de concentração do doutorado e, cumulativamente, resultem em publicação em anais ou livro (2 créditos).

C. Publicações em periódicos classificados como QUALIS B1 ou extrato superior (2 créditos).

D. Participação em eventos científicos internacionais que resultem em publicação em anais ou livro (2 créditos).

E. Defesa da tese de doutorado com aprovação (12 créditos)

Parágrafo único – O mestrando cursará obrigatoriamente as disciplinas referenciais da área de concentração e pelo menos uma das disciplinas referenciais de sua Linha de Pesquisa, integralizando desta forma dois terços dos créditos obtidos em disciplinas.

Artigo 24 - O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesses prazos a defesa da Qualificação e a defesa final da Dissertação. O prazo de conclusão do Doutorado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, incluídas nesses prazos a defesa da Qualificação e a defesa final da Tese.

§ 1º - Somente será permitida a prorrogação uma única vez, por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados e avaliados pelo Colegiado, cuja aprovação deverá contar com a unanimidade dos professores presentes na reunião do Colegiado em que for apreciado o pedido.

§ 2º - O pedido de prorrogação deve ser protocolado até no máximo 03 (três) meses antes do encerramento do prazo regular de conclusão do mesmo, com a prévia ciência e aprovação do professor Orientador atestando que o trabalho, na fase em que se apresenta, pode ser concluído dentro do prazo solicitado e deve ser acompanhado de uma via do trabalho no estágio de desenvolvimento em que estiver.

§ 3º - O Colegiado do Curso editará regulamento específico definindo a possibilidade e critérios de aproveitamento de disciplinas cursadas no mestrado no âmbito do doutorado, hipótese em que ocorrerá a diminuição proporcional do tempo total de defesa. As disciplinas obrigatórias não poderão ser dispensadas mediante equivalência.

§ 4º - O Colegiado também regulamentará, mediante ato normativo específico, o regime de cômputo dos créditos especiais definidos no art. 23, II, A, B, C e D

SEÇÃO II

Das Vagas e do Processo Seletivo

Artigo 25 - O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Direito é definido pelo Colegiado e encaminhado à aprovação da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX, com base nos dispositivos legais e normativas nos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade, sempre limitada pela relação mínima de dois (dois) e máxima de 10 (dez) orientandos por professor, ou seguindo recomendação mais recente da CAPES no respectivo documento de área;
- II. fluxo de entrada e de saída de mestrandos e doutorandos;
- III. projetos de pesquisas;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

Artigo 26 - As vagas ofertadas devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em edital do PPGD, indicando os prazos e critérios a serem adotados no processo de seleção.

§ 1º - O Colegiado pode propor à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX a abertura de uma vaga extra no processo seletivo, a ser preenchida em conformidade com as normas constantes do edital de seleção para fim específico.

§ 2º - Não preenchida, a vaga extra ficará ociosa.

§ 3º - A critério da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX, pode ser aberto processo seletivo extraordinário para suprimento de vagas abertas, assim entendidas as decorrentes de desistência e de situações semelhantes, por candidatos que possam aproveitar

parte dos créditos cursados em outros Programas e áreas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

Artigo 27 - O processo de seleção dos candidatos é dirigido pelo Coordenador do Programa. O processo será regulado por edital específico que define os procedimentos para inscrição e seleção, e pode prever, entre outras, as seguintes etapas:

- I. preenchimento dos formulários de inscrição;
- II. apresentação da documentação exigida;
- III. apresentação e análise do Currículo Lattes documentado;
- IV. apreciação de pré-projeto de pesquisa do candidato;
- V. proposta de indicação do orientador;
- VI. prova geral e/ou específica para as linhas de pesquisa do Programa;
- VII. entrevista visando a avaliar as condições reunidas pelo candidato para desenvolver os trabalhos próprios do Programa, especialmente a Dissertação e Tese;
- VIII. regras para realização de exame de proficiência em língua estrangeira;
- IX. cumprimento das demais exigências legais e institucionais.

Artigo 28 - O Coordenador dirige o processo de seleção e nomeia Comissão de Seleção formada por professores do PPGD escolhidos para conduzir o processo seletivo.

§ 1º - Os resultados parciais e finais do processo de seleção devem ser encaminhados pela(s) Banca(s) Examinadora(s) ao

Presidente da Comissão de Seleção que o enviará ao Coordenador do Programa para divulgação.

§ 2º - Do resultado final divulgado pela Comissão de Seleção cabe recurso, no prazo de três dias ao Coordenador do Programa e, em seguida, no mesmo prazo, ao seu Colegiado, os quais não se pronunciarão sobre a conveniência e a oportunidade do pedido, restringindo-se a questões de regularidade que tenham ocorrido em quaisquer das fases do processo seletivo.

§ 3º - A ausência a quaisquer das fases do processo de seleção exclui o candidato.

SEÇÃO III **Da Matrícula**

Artigo 29 - Terá direito à admissão no Programa de Pós-Graduação em Direito o candidato aprovado e classificado em processo de seleção.

Artigo 30 - O candidato selecionado deve matricular-se no PPGD, de acordo com o calendário e documentação exigida, para iniciar o curso no período letivo para o qual foi selecionado, não havendo, em nenhuma hipótese, reserva de vaga para ingresso em períodos posteriores.

Parágrafo único - Pode ser admitida a permuta entre mestrandos ou doutorandos aprovados no mesmo processo de seleção, para ingresso em semestres consecutivos, respeitando-se nesse caso a ordem classificatória dos candidatos selecionados, devendo a solicitação escrita ser encaminhada à Coordenação do Programa, que deve enviar o pedido à apreciação do Colegiado.

Artigo 31 - É permitido ao mestrando e ao doutorando solicitar, em processo devidamente instruído, por uma única vez, o trancamento de matrícula no Programa, por um período mínimo de seis meses e máximo de um ano.

§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula a mestrando ou doutorando bolsista da CAPES, CNPq ou de outra agência oficial de fomento.

§ 2º - O trancamento de matrícula não suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do Programa.

§ 3º - O mestrando e doutorando ingressante não pode requerer trancamento de sua matrícula antes de concluir um semestre letivo.

Artigo 32 - O desligamento do Programa pode ser expresso, tácito, ou por insuficiência de desempenho, não conferindo, em

qualquer caso, direito de retorno ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo para sua conclusão.

§ 1º - O desligamento expresso se dá quando o mestrando ou doutorando o solicita formalmente ao Programa.

§ 2º - O desligamento tácito se dá pelo abandono, considerado como tal a não efetivação de matrícula por período superior a um semestre letivo, injustificadamente, incluindo nessa situação o mestrando ou doutorando que solicitou trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo e teve seu requerimento indeferido.

§ 3º - O desligamento por insuficiência de desempenho se dá:

a) quando o mestrando ou doutorando obtiver dois conceitos D no Programa ou apresentar conceito C em mais de 1/3 (um terço) em disciplinas cursadas no Programa; ou

b) quando o mestrando ou doutorando não depositar o trabalho parcial de dissertação ou tese para fins de qualificação ou o trabalho final de dissertação ou tese para fins de defesa perante banca examinadora, nos prazos estipulados por este regimento ou pelo Colegiado do Programa; ou

c) pela reprovação em banca de defesa de dissertação ou tese.

d) pela não aprovação na prova de idiomas até o depósito da qualificação.

§ 4º - O desligamento do mestrando ou doutorando por insuficiência de desempenho será efetuado de forma automática, com o cancelamento de sua matrícula no Programa.

Artigo 33 - Os mestrandos e doutorandos devem, semestralmente, solicitar à Secretaria do Programa, no prazo estipulado pela secretaria, conforme calendário específico, matrícula em todas as atividades que vai desenvolver no período, respeitando a vinculação à linha de pesquisa eleita e as recomendações do Professor Orientador.

§ 1º - O mestrando deve matricular-se em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 15 (quinze) créditos a cada período letivo, devendo concluir os créditos em disciplinas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses podendo, excepcionalmente, matricular-se em uma única disciplina, para efeitos de conclusão de créditos em disciplina necessários para a integralização do Programa. O doutorando deve matricular-se em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 15 (quinze) créditos a cada período letivo, devendo concluir os créditos em disciplinas no prazo máximo de 30 (trinta) meses podendo, excepcionalmente, matricular-se em uma única disciplina, para efeitos de conclusão de créditos em disciplina necessários para a integralização do Programa.

§ 2º - A conclusão de créditos somente ocorre com a divulgação de conceitos ou notas de aprovação, podendo o mestrando ou doutorando solicitar à Coordenação do PPGD a definição do conceito obtido em atividades desenvolvidas, quando extrapolado o prazo definido no Artigo 11, inciso XIX.

Artigo 34 - O mestrando ou doutorando pode solicitar ao Coordenador do PPGD, por meio de requerimento fundamentado, trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade por semestre, antes que tenha concluído 1/3 (um terço) da totalidade da carga horária prevista, respeitados os limites constantes do § 1º do Artigo 34.

§ 1º - Instruído o pedido pela Secretaria e verificados os requisitos, cabe ao Coordenador encaminhá-lo ao professor responsável pela disciplina ou atividade desenvolvida, que opinará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - O mestrando ou doutorando que tiver seu pedido de trancamento deferido não está obrigado a repetir a mesma disciplina ou atividade.

§ 3º No caso de indeferimento, a não conclusão da disciplina por parte do discente implica sua reprovação.

Artigo 35 - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado deste Programa e mediante sua aprovação, respeitadas as demais normas deste Regulamento.

Artigo 36 - Poderão ser aceitas inscrições isoladas em disciplinas, seminários e atividades, de mestrandos e doutorandos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, a critério do Colegiado do Programa, cumpridas as exigências institucionais pertinentes, nos termos da seção X.

SEÇÃO IV **Da Orientação**

Artigo 37 - O pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e aceito pelo professor quando da realização do processo seletivo tem caráter vinculante e deve conduzir as atividades dos mestrandos e doutorandos no PPGD.

Parágrafo único – Permite-se a alteração o projeto de pesquisa, apresentado pelo mestrando e doutorando por ocasião do processo seletivo, em razão da mudança da linha de pesquisa ou de orientador, ou, ainda, mediante situações justificáveis perante o Colegiado do PPGD.

Artigo 38 - O processo de orientação inicia-se quando do ingresso do discente no PPGD, consolida-se com a formalização da orientação, mediante o aceite do professor orientador apostado ao projeto de pesquisa e termina com a defesa do trabalho.

Artigo 39 – A construção da relação de orientação é ato de liberdade entre discente e professor Orientador, mas estará sujeita a aprovação pelo Colegiado no que se refere à pertinência temática, eleição de linha de pesquisa e número limite de orientação para cada professor.

§ 1º - Excepcionalmente é permitida a substituição do professor orientador, condicionada à aceitação do indicado, nas seguintes condições:

- a) a pedido do professor orientador, após ciência dada ao mestrando ou doutorando;
- b) a pedido do mestrando ou doutorando em caso de modificação substancial do pré-projeto de pesquisa apresentado, que justifique a alteração, após ciência dada ao professor orientador;
- c) mediante pedido conjunto do professor orientador e do mestrando ou doutorando com a indicação e aceite do professor orientador substituto;
- d) pela licença ou desligamento do docente do Programa.

§ 2º - Em todos os casos deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGD um requerimento fundamentado que será analisado pelo Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, ao apreciar o pedido, levará em conta a trajetória do mestrando ou doutorando no PPGD, as alterações no projeto de pesquisa apresentado, a pertinência do projeto de pesquisa com as pesquisas do professor substituto, sua

disponibilidade para orientar o discente e a conveniência da manutenção ou substituição do professor orientador.

Artigo 40 - Compete ao Professor orientador de dissertação e tese:

- I - auxiliar o discente em sua formação, estabelecendo plano e cronograma de orientação com reuniões regulares;
- II - recomendar ao discente a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- III - assistir o discente na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV - promover a integração dos mestrandos e doutorandos em projeto de pesquisa do Programa;
- V – recomendar ao Colegiado do PPGD a formação de Banca Examinadora para fins de arguição e defesa pública da dissertação e da tese.

Artigo 41 - Compete ao mestrando e ao doutorando no processo de orientação:

- I - respeitar e executar o plano e o cronograma de orientação estabelecido com o Professor Orientador, comparecendo às reuniões para a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

II – solicitar reuniões complementares e auxílio na elaboração da dissertação ou tese;

III – manter o professor Orientador informado das atividades acadêmicas realizadas no período de desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV – depositar o trabalho parcial de dissertação ou tese e o trabalho final de dissertação ou tese, trinta dias antes do prazo definido para depósito por este Regimento, para fins de correção pelo professor Orientador.

Artigo 42 – A Coordenação poderá construir instrumentos específicos para garantir a boa relação de orientação entre professores e discentes e, para tal, poderá solicitar informações a respeito do andamento das reuniões de orientação.

SEÇÃO V

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Artigo 43 - A critério do docente responsável pela disciplina, o aproveitamento do mestrando e doutorando será avaliado por meio de provas, seminários e de trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeitos acadêmicos:

A= Excelente: 9.0 a 10.0;

B = Bom: 8.0 a 8.9;

C= Regular: 7.0 a 7.9;

D= Insuficiente: zero a 6.9.

§ 1º - Para efeito de equivalência de notas, adota-se o mesmo critério.

§ 2º - O prazo para comunicação dos conceitos obtidos pelos discentes será de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de finalização da disciplina.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar no histórico escolar.

Artigo 44 - Para que os mestrandos e doutorandos sejam aprovados na disciplina ou atividade é necessário que tenham frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares, e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior ao conceito C; observada, neste último caso, a letra “a” do §3º do art. 29 deste Regimento.

Artigo 45 - O mestrando ou doutorando que obtiver conceito D em alguma disciplina ou atividade poderá repeti-la, quando for ofertada, podendo o conceito obtido na segunda oportunidade, substituir à primeira nota atribuída; observada, porém, a letra “a” do §3º do art. 29 deste Regimento.

Artigo 46 - A avaliação relativa às disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES, deve ser concluída nas Instituições originais, sob pena de impossibilidade de aproveitamento do mesmo.

Artigo 47 - Além dos conceitos listados no Artigo 43, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:
I – V - Validado: indicação atribuída a créditos aceitos de outros cursos de Pós-Graduação, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja uma avaliação com atribuição de conceitos, como exames de suficiência em casos de nivelamento ou para exames de proficiência em línguas;
II – T- Trancado: indicação atribuída para as disciplinas, seminários ou atividades, cuja desistência tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no calendário e aceito na forma do Artigo 28.

SEÇÃO VI **Da Revisão de Nota**

Artigo 48 - É assegurado ao discente do Programa de Pós-Graduação em Direito o direito de requerer a revisão das avaliações, se solicitar, no prazo de 03 (três) dias letivos, contados da data de divulgação do Edital da respectiva nota, mediante pagamento de taxa.

§ 1º – O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do PPGD para análise e parecer.

§ 2º – O Coordenador do PPGD deverá encaminhar o pedido ao professor da disciplina que ensejou o recurso, designado como relator do processo, para se manifestar acerca do pedido de revisão.

§ 3º – O Coordenador do PPGD também designará um revisor do pedido de revisão de nota e da manifestação do professor da disciplina que ensejou o recurso, emitindo seu parecer.

§ 4º - O prazo para que os professores devolvam os pedidos de revisão já com seus respectivos pareceres é de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do processo administrativo.

Artigo 49 - O pedido de revisão será analisado pelo Colegiado do PPGD, com base na manifestação do professor da disciplina que ensejou o recurso, e dos pareceres do relator e revisor, designados pela coordenação.

§ 1º – O Colegiado poderá, a seu critério, apenas acompanhar o parecer do professor relator e revisor ou elaborar parecer próprio sobre o requerimento, manifestando-se favoravelmente ou não à procedência da revisão solicitada.

§ 2º - O Colegiado do PPGD não está autorizado a reduzir o grau do discente recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota no que se refere ao mérito, salvo as hipóteses de fraude e outras ilegalidades. É igualmente vedado ao colegiado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que fica na esfera de autonomia do professor recorrido, desde que congruente e pessoal.

SEÇÃO VII

Da Equivalência de Disciplinas

Artigo 50 - Os mestrandos e doutorandos, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito poderão, ao início de cada semestre acadêmico, em prazo fixado pela Secretaria do PPGD e aprovado em Colegiado de Curso, formular pedido de equivalência de disciplinas.

Artigo 51 - Os pedidos de equivalência de disciplinas serão instruídos obrigatoriamente (a) com documento que comprove que o postulante cursou a disciplina paradigma com aproveitamento na instituição anterior (conveniada ou não com o Programa), (b) junto com os respectivos programas e bibliografias, (c) devendo indicar qual ou quais disciplina(s) deseja compensar no Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Artigo 52 - A critério do Colegiado do Programa, serão ouvidos o Professor Orientador e o professor da disciplina cujos créditos se pretende dispensar, sendo que ambos elaborarão parecer sobre (a) a conveniência da equivalência e (b) da efetiva equivalência de conteúdo e programa.

§ 1º - Os pedidos de equivalência só poderão ser deferidos se receberem pareceres favoráveis do orientador e do professor das disciplinas cujas equivalências estão sendo solicitadas e se houver compatibilidade com a área de concentração e o plano de estudo do mestrando ou doutorando, bem como não

ultrapassem dois terços dos créditos necessários em disciplinas eletivas.

§ 2º - Só poderão ser dispensadas as disciplinas eletivas.

§ 3º - Os pareceres a que se referem o *caput* deste artigo ficam dispensados em caso de existência de acordo ou convênio pré-existente com Programa de Pós-graduação *stricto sensu* nacional ou estrangeiro.

§ 4º - Regulamento específico disporá sobre o aproveitamento, mediante equivalência, de disciplinas cursadas em curso de mestrado para o doutorado, prevendo a redução proporcional do tempo de defesa da tese.

Artigo 53 - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado do PPGD, e observados os parâmetros do artigo anterior, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Artigo 54 - Serão indeferidos os pedidos de equivalência em relação a disciplinas que foram cursadas há mais de 4 (quatro) anos do semestre acadêmico em andamento, salvo disposição em contrário definida em convênio ou acordo mantido com instituição nacional ou internacional.

SEÇÃO VIII

Das Atividades Complementares para a Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor



Artigo 55 - As atividades complementares contemplam as atividades pedagógicas, atividades de pesquisa e extensão e a produção livro ou artigo científico publicado ou submetido com comprovação de aceite, consideradas essenciais para a obtenção do grau de mestre ou doutor.

Artigo 56 - As atividades pedagógicas abrangem:

I - A participação como membro titular em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso no Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino;

II - A orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso no Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino;

III - O estágio de docência em disciplinas do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

IV - A assistência às defesas de dissertação e teses no Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outra instituição de ensino, com a elaboração de relatório circunstanciado, assinado pelo presidente da banca.

Artigo 57 - As atividades de pesquisa e extensão abrangem:

I - A participação em eventos organizados ou coorganizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

II - O auxílio na organização de eventos organizados ou coorganizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, com declaração da secretaria do programa;

III - A participação ativa em grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, com apresentação de relatório final, ratificado pelo líder do grupo;

IV - A participação como painelistas ou conferencistas em evento científico realizado no Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino, com ou sem publicação de anais.

Artigo 58 - A produção de livro ou artigo científico publicado ou submetido com comprovação de aceite abrange:

I - Livro individual ou em coautoria publicado ou submetido com comprovação de aceite;

II - Coletânea ou livro organizado publicado ou submetido com comprovação de aceite;

III - Capítulo de livro publicado ou submetido com comprovação de aceite;

IV - Artigo publicado ou submetido com comprovação de aceite em periódico, qualificado pelo sistema Qualis, nos estratos A ou B.

Artigo 59 - O artigo científico deverá ser relacionado à área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

§ 1º - O artigo científico deverá conter, no mínimo, 15 (laudas) e seguir as normas da ABNT para apresentação de documentos científicos.

§ 2º - O artigo científico deverá, preferencialmente, ser publicado em coautoria com um dos professores do Programa.

Artigo 60 - As atividades complementares, indicadas no artigo 55, totalizam 5 (cinco) pontos inteiros para o Mestrado (conforme tabela e parâmetros previstos em Portaria específica) e 9 (nove) pontos inteiros para o Doutorado (conforme tabela e parâmetros previstos em Portaria específica).

Parágrafo único - A comprovação da pontuação em cada grupo deverá ser realizada no percentual de 50% (cinquenta por cento), até o depósito do texto parcial de qualificação, e no percentual de 50% (cinquenta por cento) restantes, até o depósito do texto final de dissertação ou tese, na secretaria do Programa.

Artigo 61 - As atividades pedagógicas podem totalizar no máximo 1 (um inteiro) para o Mestrado e no mínimo 3 (três) pontos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

I - A participação como membro titular em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso no Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino valerá 0,2 (dois décimos) por banca examinadora;

II - A orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso no Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino valerá 0,2 (dois décimos) por orientando;

III - O estágio de docência em disciplinas do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil valerá 0,5 (cinco décimos) para disciplinas com 40 horas-aula e 1 (um inteiro) para disciplinas com 80 horas-aula;

IV - A assistência de defesas de dissertação e teses no Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outra instituição de ensino, com a elaboração de relatório circunstanciado e assinado pelo presidente da banca, valerá 0,2 (dois décimos) por banca de mestrado e 0,4 (quatro décimos) por banca de doutorado;

Artigo 62 - As atividades de pesquisa e extensão podem totalizar no máximo 2 (dois inteiros) para o mestrado e no mínimo 3 (três inteiros) para o doutorado, na seguinte forma:

I - A participação em eventos organizados ou coorganizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, valerá 0,1 (um décimo) por evento;



II - O auxílio na organização de eventos organizados ou coorganizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, com declaração da secretaria do programa, valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) por evento;

III - A participação ativa em grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, com apresentação de relatório final, ratificado pelo líder do grupo, valerá 0,1 (um ponto) por grupo de pesquisa;

IV - A participação como painelistas ou conferencistas em evento científico realizado no Centro Universitário Autônomo do Brasil ou em outras instituições de ensino, valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) por evento, sem publicação de anais, e 0,5 (cinco décimos) com publicação de anais;

Artigo 63 - A produção de livro ou artigo científico publicado ou submetido com comprovação de aceite totalizará 2 (dois inteiros), na seguinte forma:

I - Livro individual ou em coautoria publicado ou submetido com comprovação de aceite valerá 1 (um inteiro) por livro;

II - Coletânea ou livro organizado publicado ou submetido com comprovação de aceite valerá 0,5 (cinco décimos) por coletânea;

III - Capítulo de livro publicado ou submetido com comprovação de aceite valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) por capítulo.

IV - Artigo publicado ou submetido com comprovação de aceite em periódico, qualificado pelo sistema Qualis, nos estratos B5 ou B4 valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) por artigo;

IV - Artigo publicado ou submetido com comprovação de aceite em periódico, qualificado pelo sistema Qualis, nos estratos B3 ou B2 valerá 0,5 (cinco décimos) por artigo;

IV - Artigo publicado ou submetido com comprovação de aceite em periódico, qualificado pelo sistema Qualis, no estrato B1 ou superior valerá 1 (um inteiro) por artigo.

§ único. A pontuação e exigências de publicação para o doutorado seguirão parâmetros e pontuações definidos em regulamentação específica onde se exige, no mínimo, 3 (três inteiros) pontos para os doutorandos.

SEÇÃO IX

Das obrigações dos mestrandos e doutorandos bolsistas e taxistas

Artigo 64 – Dos mestrandos e doutorandos bolsistas e taxistas da CAPES, CNPq ou outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias do presente Regimento e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do PPGDa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;

b) não obtenção de média semestral inferior a B ou conceito C em disciplina cursada;

c) realização de estágio em docência;

d) permanência no PPGD;

e) auxílio no preparo das atividades do PPGD, quando solicitado;



d) outras atividades definidas pela Coordenação.

§ 1º - Dentre as atividades de “auxílio no preparo das atividades do PPGD” e “outras atividades definidas pela Coordenação”, incluem-se:

- a) o auxílio na coleta de informações da produção docente e discente para fins de preenchimento do sistema da CAPES para fins de avaliação anual e quadrienal do PPGD;
- b) o auxílio no preenchimento de formulários e elaboração de projetos de pesquisa destinados a concorrer aos Editais de financiamento de atividades de pesquisa, perante órgãos de fomento como a CAPES, CNPq e outros.

§ 2º - Dentre “outras atividades definidas pela Coordenação”, incluem-se:

- a) o auxílio à coordenação da Revista do PPGD;
- b) o auxílio à coordenação dos núcleos de pesquisa do PPGD.

Artigo 65 - Os mestrandos e doutorandos beneficiados com a concessão de abatimentos na mensalidade, pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil, serão considerados bolsistas na espécie: “outra agência de fomento”, para fins de regulamentação das condições de desempenho satisfatório de suas atividades no Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Artigo 66 – Os mestrandos e doutorandos bolsistas e taxistas da CAPES, CNPq ou outra agência de fomento, deverão

apresentar relatórios e planos de trabalho periódicos, nos prazos estabelecidos pela regulamentação própria do órgão de fomento.

SEÇÃO X **Do Pesquisador Visitante**

Artigo 67 – Considera-se pesquisador visitante, para os fins da presente Resolução, todo e qualquer pesquisador externo, que não possua vínculo formal com o Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Parágrafo único. A figura do pesquisador visitante justifica-se sobre a importância da interlocução de pesquisas realizadas no âmbito do PPGD com pesquisas desenvolvidas por membros da comunidade externa, interessados ou não em ingressar formalmente no Programa de Pós-graduação em Direito.

Artigo 68 - Ao pesquisador visitante são atribuídas as seguintes prerrogativas:

I – acesso livre ao sistema de Bibliotecas do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, com o uso de suas instalações, inclusive sala de leitura, permitido o empréstimo de até 3 (três) títulos de obras disponíveis no acervo;

II – participação em até duas disciplinas ministradas no Curso de Pós-Graduação em Direito, dentre eletivas e fundamentais, concomitantemente ou em períodos distintos;

III – participação livre em grupos de pesquisa, grupos de estudo e outros encontros periódicos realizados no âmbito do Programa, com semelhante natureza;

IV – participação livre em eventos, mesas-redondas, simpósios e outras atividades organizadas pelo Programa, incluindo-se a proposição e organização de atividades, desde que não impliquem em aumento de despesa e/ou exercício de funções administrativas privativas dos membros do PPGD.

Artigo 69 - Do pesquisador visitante são exigidos os seguintes deveres:

I – assiduidade nos encontros e eventos organizados pelo Programa, especialmente, dos grupos de pesquisa, em caso de comprometimento;

II – participação nos seminários de disciplinas na qualidade de discente, mediante apresentação de temas, exposições, debates e outras atividades, tal qual dirigidas pelo professor da disciplina;

III – cumprimento dos requisitos indicados pelo Professor da disciplina e/ou grupo de pesquisa para aprovação e atribuição de conceito.

§ 1º - A atribuição de conceito ao pesquisador visitante, dentro da disciplina cursada, dependerá de análise e juízo exclusivo do professor, tendo como base assiduidade, participação e efetivo aproveitamento.

§ 2º - A conclusão de disciplina com aproveitamento e atribuição de conceito pelo professor, em no mínimo C e no máximo A, dá direito à emissão de certificado correspondente e atribuição, ao pesquisador, do título de pesquisador visitante.

§ 3º - A conclusão de disciplina com aproveitamento e atribuição de conceito, nos termos do parágrafo anterior, permite compensação de créditos de disciplinas após eventual ingresso futuro no Programa, a juízo do Colegiado do Programa.

Artigo 70 - O ingresso e admissão do pesquisador visitante no Programa de Pós-graduação opera-se por meio de processo seletivo.

§ 1º - A seleção de pesquisadores visitantes será concomitante ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Direito, anual ou semestralmente, mediante a publicação de Edital em separado.

§ 2º - A seleção consistirá em análise, pela mesma comissão de concurso do processo seletivo para ingresso no corpo discente de pós-graduandos, dos seguintes documentos, a serem apresentados pelo candidato:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Projeto proposição de pesquisa em andamento, sintetizando as preocupações teóricas do candidato;

III – carta de apresentação do candidato, indicando a justificativa para a escolha da disciplina e/ou grupo de pesquisa.

§ 3º - O resultado da seleção será publicado em Edital, concomitantemente ao resultado do processo seletivo para ingresso no corpo discente de pós-graduandos.

§ 4º - Não haverá taxa de inscrição para a apresentação de candidatura. Todavia, a admissão do pesquisador implica no pagamento de taxa única, cujo valor será oportunamente publicado no Edital de seleção.

SEÇÃO XI

Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 71 – O Programa de Pós-Doutorado é um programa de pesquisa e será realizado por Doutores com formação na área de Direito que tenham interesse em desenvolver pesquisas e atividades acadêmicas que possuam aderência com a área de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito do UniBrasil, conforme Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (Portaria CAPES n. 86, de 03 de julho de 2013, e seus anexos).

Artigo 72 - O Programa de Pós-Doutorado tem por objetivos

I – promover a realização de estudos de alto nível;
II – reforçar os grupos de pesquisa vinculados ao PPGD;
III – capacitar recursos humanos vinculados à pesquisa e às atividades acadêmicas.

Artigo 73 - O Programa de Pós-Doutorado sem bolsa terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

Artigo 74 – O Programa de Pós-Doutorado com bolsa PNPd terá duração mínima de um ano e máxima de até cinco anos para brasileiros, estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário ou estrangeiros residentes no exterior sem vínculo empregatício.

Artigo 75 - O Programa de Pós-Doutorado com bolsa PNPd terá duração mínima de seis meses e máxima de até um ano para brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em IES ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa com vínculo empregatício, desde que o bolsista mantenha-se afastado das atividades e não mantenha vínculo com o Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Artigo 76 - O Programa de Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo integral ou parcial, a critério do colegiado do programa de pós-graduação.

Artigo 77 - O pós-doutorando estará isento de mensalidade.



Artigo 78 - A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Instituição e o pós-doutorando.

Artigo 79 - A admissão para a realização do pós-doutorado não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

Artigo 80 - São requisitos para o ingresso no Programa do Pós-Doutorado:

I – possuir título de doutor, no momento da inscrição, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

IV – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário; ou ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

V – para as hipóteses de bolsistas, não ter vínculo empregatício salvo o de docente ou pesquisador, em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, sendo que deverá comprovar fonte de recursos e

documento da instituição responsável pela fonte de recursos manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando;

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Os professores com vínculo empregatício no Centro Universitário do Brasil – UniBrasil, não poderão realizar o Programa de Pós-Doutorado com bolsa.

Artigo 81 - O ingresso e admissão do Pós-Doutorando no Programa de Pós-graduação com ou sem bolsa PNPd opera-se por meio de processo seletivo.

§ 1º - A data de seleção será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito, mediante a publicação de Edital.

§ 2º - A seleção consistirá em análise, pela mesma comissão de concurso do processo seletivo formada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, dos seguintes documentos, a serem apresentados pelo candidato:

I - Comprovante de obtenção do título de doutorado;

II- Currículo Lattes, atualizado, impresso;

III – Para as hipóteses de bolsistas, declaração de que não possui vínculo empregatício, salvo o de docente em instituição de ensino superior ou de pesquisador de instituição brasileira voltada a este fim;

IV - No caso de candidato interessado no Programa de Bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado, regulado pela Portaria n. 086/2013 – CAPES, o candidato docente ou

pesquisador que possua vínculo empregatício deverá comprovar o afastamento das atividades na instituição de origem;

V - Projeto de atividades a serem desenvolvidas em uma das disciplinas do Programa, respeitando-se a ementa oficial. O projeto deverá conter a indicação da ementa (oficial), do conteúdo programático, a justificativa do conteúdo programático a ser desenvolvido em 10 sessões e a respectiva bibliografia proposta.

VI - Projeto de atividades a serem desenvolvidas em disciplina optativa, com conteúdo definido pelo candidato, mas que guarde relação com a área de concentração e linhas do PPGD. O projeto deverá conter a indicação da ementa (oficial), do conteúdo programático, a justificativa do conteúdo programático a ser desenvolvido em cinco sessões e a respectiva bibliografia proposta.

Artigo 82 - A seleção dos candidatos levará em consideração os seguintes critérios:

I - Análise do projeto de disciplina.

II - Análise do Currículo Lattes, levando-se em conta a aderência da produção acadêmica anterior e a relação de quantidade/qualidade das pesquisas.

III - Entrevista, levando-se em conta o perfil do candidato para o pós-doutoramento.

Parágrafo único. Das decisões tomadas no processo de seleção dos candidatos cabe recurso ao Colegiado do

Programa de Pós-Graduação, em cinco dias úteis contados a partir da data em que for lançado o Edital.

Artigo 83 - A banca de seleção adotará como critério de análise do Currículo Lattes o sistema de pontuação qualitativa do sistema CAPES, padrão da área de Direito, caso haja necessidade.

§ 1º - O resultado da seleção será publicado em Edital.

§ 2º - Não haverá taxa de inscrição para a apresentação de candidatura.

Artigo 84 - Ao pós-doutorando são atribuídas as seguintes prerrogativas:

I – acesso livre ao sistema de Bibliotecas do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, com o uso de suas instalações, inclusive sala de leitura, permitido o empréstimo de até 3 (três) títulos de obras disponíveis no acervo;

II – participação em disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação em Direito;

III – participação em grupos de pesquisa, grupos de estudo e outros encontros periódicos realizados no âmbito do Programa, com semelhante natureza;

IV – participação em eventos, mesas-redondas, simpósios e outras atividades organizadas pelo Programa, incluindo-se a proposição e organização de atividades, desde que não impliquem em aumento de despesa e/ou exercício de funções administrativas privativas dos membros do PPGD.

Artigo 85 - Do candidato selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso elaborado pelo Colegiado do PPGD, será exigido:

I – elaboração de relatório de atividades desenvolvidas nos períodos definidos pela CAPES e pelo PPGD e encaminhamento de relatório final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II – dedicação de 8 horas presenciais no PPGD, computando-se nessas horas as atividades de docência e orientação. As demais horas serão consideradas de pesquisa e produção e não demandarão atividades presenciais;

III – vinculação formal, mediante indicação no Currículo Lattes, a uma das linhas de pesquisa do PPGD, e a um dos projetos de pesquisa desenvolvidos em seu âmbito:

“Constituição e Condições Materiais da Democracia”
(linha 1);

“Jurisdição e Democracia” (linha 2);

IV – desenvolvimento de outras atividades compatíveis com o PPGD;

V – fazer constar o nome do Centro Universitário do Brasil - UniBrasil em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo temporário, apresentar-se como “Pós-Doutorando do UniBrasil”.

Artigo 86 - Além das atividades genericamente arroladas no artigo anterior o candidato deverá, no período do estágio pós-doutoral, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser designadas:

I – Ofertar uma disciplina do Currículo do PPGD por semestre, sob a supervisão de um pesquisador permanente indicado por seu Orientador;

II – Elaborar, no período do Estágio Pós-doutoral, dois artigos decorrentes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGD, junto aos projetos de pesquisa, com encaminhamento para publicação em revistas Qualis A;

III – Desenvolver atividade de pelo menos duas co-orientações de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

IV – Auxiliar as atividades de pesquisa, extensão e eventos do Programa de Pós-graduação em Direito;

V – Participar das reuniões do Colegiado de Curso com a finalidade de ambientação com a gestão acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - elaboração do Relatório Final de Atividades, incluindo o desenvolvimento da Pesquisa, a ser submetido à Banca Avaliadora pública composta de 3 (três) a 5 (cinco) Professores Doutores, vinculados a Programas de Pós Graduação de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, até o último mês de duração do Programa;

VI – Desenvolver todas as atividades de ensino e extensão em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Artigo 87 - As atividades de pesquisa, extensão e ensino realizadas pelo candidato serão desenvolvidas sob a supervisão e tutoria de um dos professores pesquisadores integrantes do núcleo permanente, previamente designado pela Coordenação do PPGD.

Artigo 88 – Do pós-doutorando vinculado ao Programa de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES exige-se, ainda:

I - elaboração do Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II – dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação

dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

SEÇÃO XI

Do Estágio em Docência

Artigo 89 - O “Estágio em Docência” é atividade didático-pedagógica, integrando o rol das atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil e tem por objetivos propiciar aos mestrandos e doutorandos o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da docência e promover a integração entre a pós-graduação e a graduação.

Parágrafo único - O Estágio em Docência visa à formação didático-pedagógica dos mestrandos e doutorandos a partir do desenvolvimento de atividades de pesquisa e preparo de conteúdos programáticos para aulas expositivas, seminários, elaboração de avaliações, constituição de grupos de estudos, orientação de graduandos na elaboração de monografias e permanências para atendimento dos graduandos em consultas extraclasse.

Artigo 90 - A atividade complementar de Estágio em docência será solicitada perante a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito, acompanhada de um plano de trabalho

detalhado, elaborado pelo discente juntamente com seu orientador e o professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 1º - O plano de trabalho necessariamente conterá:

- a) nome da disciplina da graduação em que se realizará o estágio;
- b) nome do professor responsável pela disciplina na graduação e do professor orientador, o primeiro, vinculado ao Curso de Graduação em Direito e o segundo, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito;
- c) a demonstração da pertinência da disciplina da graduação escolhida com a área de concentração do PPGD e com o projeto de pesquisa do discente;
- d) um cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do estágio, com a descrição da metodologia, da bibliografia e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- e) a elaboração de um termo de compromisso e sua assinatura pelo discente e pelo professor responsável pela disciplina na graduação, prevendo que o discente não assumirá as atividades de ensino.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser apresentado à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito, no semestre anterior àquele em que o discente pretende realizar a atividade de “Estágio em Docência”, observando-se como prazo a data de encerramento do semestre letivo.

§ 3º - O plano de trabalho deverá ser submetido à análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do Colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no qual o professor responsável pela disciplina da graduação encontra-se lotado.

Artigo 91 - Por se tratar de atividade complementar, a participação do discente em atividades de prática de docência na graduação não gerará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Artigo 92 - Compete ao orientador e ao professor responsável pela disciplina da graduação acompanhar e orientar o discente no desenvolvimento das atividades do Estágio em Docência.

§ 1º - A atividade complementar de Estágio em Docência não se destina à substituição de professores e o docente responsável pela disciplina da graduação deverá obrigatoriamente estar presente durante o desenvolvimento de todas as atividades do estagiário docente junto aos seus discentes.

§ 2º - É vedado ao discente que realiza a atividade complementar de Estágio em Docência aplicar e corrigir avaliações, bem como lançar notas em diários ou no portal da Internet da IES.

Artigo 93 - Tendo sido cumpridas as atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, o discente elaborará o

relatório final das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação.

§ 1º - O professor orientador avaliará o desempenho do discente na atividade complementar de Estágio em Docência com base no relatório detalhado das atividades realizadas ao longo do semestre e no parecer apresentado pelo professor da disciplina de graduação.

§ 2º - O parecer do professor responsável pela disciplina da graduação será entregue separadamente ao professor orientador e conterá a análise do domínio do conteúdo, da didática, da assiduidade e da pontualidade do estagiário docente ao desenvolver as atividades junto aos discentes da graduação, assim como a recomendação ou não de sua aprovação.

§ 3º - O parecer será encaminhado à Secretaria do PPGD que o enviará ao professor orientador do discente para sua manifestação, opinando pela sua suficiência ou insuficiência, sem atribuição de nota.

Artigo 94 - O parecer contendo a avaliação do professor orientador será submetido à apreciação do Colegiado, que realizará a sua homologação, caso reste comprovado o cumprimento do plano de trabalho previamente aprovado.

Parágrafo único - Quando o professor orientador for responsável pela disciplina da graduação em que se desenvolve o estágio, deverá ser elaborado um único parecer contendo a avaliação do estagiário docente e a sua suficiência ou insuficiência, o qual será submetido à apreciação final do Colegiado do PPGD.

SEÇÃO XII

Das Dissertações e Teses

Artigo 95 - A pesquisa individual vinculada à Dissertação ou Tese, a ser elaborada como trabalho final do Programa, é prioritária para a sua conclusão.

Parágrafo único - Toda pesquisa de orientando deverá ser vinculada e cadastrada no Projeto e no Grupo de Pesquisa do qual participe o orientador.

Artigo 96 - A pesquisa individual, que pode ser de natureza teórica, semi-experimental ou experimental, deve, necessariamente, passar pelas fases de escolha do tema, planejamento, execução, qualificação, apresentação dos resultados e conclusão, orientada e supervisionada pelo professor orientador da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - São protegidos os direitos do autor sobre Dissertações e Teses produzidas no PPGD, obedecendo-se, no que diz respeito à divulgação, os critérios da CAPES,

inclusive no que se refere à disponibilização de seu conteúdo no site da instituição.

SUBSEÇÃO I

Da Qualificação de Dissertações e Teses

Artigo 97 – Os mestrandos e doutorandos devem encaminhar ao Coordenador do PPGD, com antecedência mínima de seis meses da data prevista para a defesa pública da Dissertação ou Tese, parte do trabalho realizado a título de Qualificação.

§ 1º O material apresentado para Qualificação deve conter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do texto definitivo e do índice completo com breves explicações sobre os temas a serem abordados em cada item.

§ 2º Por ocasião do depósito do trabalho parcial de dissertação ou tese para fins de qualificação, o discente deverá comprovar o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das atividades complementares, sob pena de não realização da qualificação.

§ 3º A submissão do trabalho à banca de Qualificação depende do aval do professor orientador, responsável pela escolha da banca examinadora, que deverá ser composta por Professores Doutores, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

§ 4º - O depósito do trabalho com o “de acordo” do professor e a solicitação da respectiva banca deverão ser realizados até 30 (trinta) dias antes da data indicada para a qualificação.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do discente o envio dos exemplares aos integrantes da banca de qualificação, inclusive suplentes, se houver.

Artigo 98 – A sessão de avaliação da banca de qualificação iniciará com a exposição sumária do candidato em até 20 (vinte) minutos sobre o conteúdo do trabalho, a seguir cada examinador deverá argui-lo pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos e, finalmente, o candidato terá iguais 20 (vinte) minutos para responder aos questionamentos da banca.

§ 1º – Os examinadores avaliarão o trabalho apresentado considerando o conteúdo, forma e redação, e decidirão pela qualificação ou pela não qualificação, de forma fundamentada.

§ 2º Em caso de reprovação em banca de qualificação, o discente poderá, com o aval de seu orientador ou diretamente, solicitar novo prazo para a realização de qualificação, pedido que será avaliado pelo Colegiado sempre que não ultrapasse o limite de 3 meses anteriores ao prazo final para a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º Casos excepcionais serão avaliados e decididos pelo Colegiado.

Artigo 99 – Não será designada banca de qualificação caso o discente não tenha obtido todos os créditos necessários em disciplinas.

SUBSECÃO II

Das Defesas de Dissertações e Teses

Artigo 100 - A dissertação de Mestrado deve evidenciar a aptidão do mestrando para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área do conhecimento compatível com o PPGD. A tese de Doutorado deve evidenciar a aptidão do doutorando para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área do conhecimento compatível com o PPGD, esgotar a bibliografia relevante sobre o tema e ser inédita (a tese ou a abordagem).

Artigo 101 - Somente pode proceder à defesa pública da Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todos os requisitos impostos por este Regulamento, pelas normas gerais do Centro Universitário Autônomo do Brasil e obtiver parecer formal de seu orientador, encaminhando o trabalho à defesa.

Artigo 102 - Os mestrandos devem encaminhar ao Coordenador do PPGD, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias da data prevista para a defesa pública, e os doutorandos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exemplar da dissertação ou Tese, acompanhada de 01 (uma) via eletrônica, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adaptadas nos termos da orientação metodológica do PPGD, para envio aos membros da Banca.

Parágrafo único – Na ocasião deve comprovar a execução de 100% (cem por cento) das Atividades Complementares estabelecidas por Resolução do Programa e que são consideradas essenciais para a atribuição do grau de Mestre ou Doutor.

Artigo 103 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser composta por três membros titulares e um suplente, Professores Doutores, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, atuantes e de competência reconhecida na área do tema da dissertação, indicada pelo professor orientador da Dissertação, homologada pelo Colegiado, e designada pelo Coordenador deste PPGD. A banca examinadora de Tese de Doutorado deve ser composta por cinco membros titulares e um suplente, Professores Doutores, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, atuantes e de competência reconhecida na área do tema da Tese, homologada pelo Colegiado, e designada pelo Coordenador deste PPGD.

§ 1º - O professor orientador da Dissertação ou da tese deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, que será por ele presidida.

Parágrafo primeiro. Hipóteses excepcionais de substituição de presidência de Banca deverão ser deliberadas pelo Colegiado.

§ 2º - Na banca de defesa de dissertação de mestrado pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser integrante de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, externo ao Centro Universitário Autônomo do Brasil e no caso de banca de Teses de doutorado, pelo menos 2 (dois) deverão ser externos.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do título de Doutor, docentes de Programas reconhecidos pela CAPES, no caso de professores brasileiros.

Artigo 104 - A apresentação, a defesa e a avaliação da Dissertação ou da Tese é ato público e formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados em edital, com antecedência mínima de 06 (seis) dias.

§ 1º - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição de até 30 (trinta) minutos, podem, no tempo de 30 (trinta) minutos, arguir sobre o trabalho desenvolvido, dispondo o mestrando ou doutorando de igual tempo para resposta.

§ 2º - A Banca pode sugerir modificações ou complementação do trabalho aprovado, dispondo o mestrando ou doutorando de até 30 (trinta) dias para realizá-lo, atendidas as condições formais estabelecidas neste regimento.

§ 3º - Os integrantes da Banca Examinadora poderão dispensar o mestrando da exposição antecedente à arguição. Referida dispensa não se aplica para as bancas de doutoramento.

Artigo 105 - Após o encerramento da sessão de apresentação da Dissertação ou Tese, reunidos em sessão de deliberação, cada membro da Banca Examinadora lança sua avaliação final do trabalho em ata, onde fará constar a menção à aprovação ou não do trabalho, atribuindo individualmente a nota ao candidato, nos termos de planilha própria, sendo registrado:

- I - Reprovado;
- II - Aprovado;
- III - Aprovado com láurea;

§ 1º - O Presidente lavra a ata da sessão que deve ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora, proclamando o resultado obtido.

§ 2º - O resultado final pode ser aprovação, aprovação com exigências e reprovação.



§ 3º – Na hipótese de aprovação sem restrições, o discente dispõe de até 30 (trinta) dias, após a aprovação final do trabalho, para entregar, na Secretaria do Programa, 02 (dois) exemplares em papel e uma via eletrônica de sua versão definitiva, conforme modelo estabelecido pelo Programa, firmados pelo Orientador, com o aval da coordenação quanto ao cumprimento dos requisitos formais, a serem remetidos à Biblioteca Central do Centro Universitário Autônomo do Brasil e à Biblioteca Setorial do Programa, inclusive para fins de divulgação no site da instituição, atendidos os critérios de avaliação da CAPES.

§ 4º - A cópia da ata de defesa e a emissão de qualquer declaração ou documento de conclusão, ficam condicionadas à entrega dos exemplares definitivos do trabalho, inclusive os digitalizados, ao PPGD.

Artigo 106 - No caso de aprovação com exigências, a Banca Examinadora fixa e inclui em ata as modificações, sugestões ou correções que devem ser introduzidas no texto final do trabalho, sob pena de reprovação.

§ 1º - Cabe ao orientador do trabalho a incumbência de supervisionar o discente no cumprimento das exigências impostas.

§ 2º - O parecer favorável implica a aprovação final da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV

Do Grau Acadêmico, Diploma e Certificado

Artigo 107 - O título conferido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito é o de Mestre ou Doutor em Direito.

§ 1º - Os Diplomas de Mestre e Doutor são expedidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação sob supervisão da Secretaria Geral do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

§ 2º - Nos diplomas de Mestrado e Doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do Programa, as assinaturas do Secretário Geral e do Reitor do Centro Universitário Autônomo do Brasil e do discente.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 108 – A Coordenação do Programa promoverá, ao início de cada ano letivo, um Seminário de Integração, com o objetivo de apresentar o Programa e seu projeto aos novos discentes, entregar cópia deste Regimento, apresentar o Corpo Docente e as estratégias metodológicas de ensino e avaliação adotadas pelo PPGD.



Artigo 109 - A Coordenação do Programa promoverá anualmente um Seminário do Egressos, com o objetivo de apresentar os resultados das pesquisas realizadas no PPGD e acompanhar o desenvolvimento acadêmico e profissional dos egressos do Programa.

Artigo 110 – Os egressos do PPGD deverão prestar informações de suas atividades anualmente, mantendo seu Currículo Lattes atualizado e respondendo, quando solicitados, aos questionamentos do Programa, por pelo menos 5 anos após a conclusão de suas atividades.

Artigo 111 – Será realizada avaliação institucional do PPGD semestralmente, visando acompanhar o desempenho das atividades pedagógicas e administrativas do Programa e da Instituição.

Artigo 112 – Aplica-se, no que couber, o presente Regimento aos Programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional.

Artigo 113 - Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se tal prazo a partir do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da decisão ao interessado.

§1º A comunicação será feita através de e-mail, encaminhado pela secretaria do PPGD. O endereço de e-mail a ser utilizado é o último indicado expressamente pelo interessado ao

Programa como endereço de comunicação válido, nos termos do art. 13, X deste Regimento.

§2º O recurso cabível à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX somente pode ter por objeto deliberações administrativas que sejam de competência da DIPPEX.

§3º As demais matérias devem ser objeto de recurso de reconsideração ao próprio Colegiado. Da decisão desse recurso, não cabe qualquer outro tipo de recurso.

§4º Cabe ao Coordenador do PPGD decidir sobre admissibilidade dos recursos previstos nos parágrafos anteriores. Dessa decisão, não cabe recurso.

§5º Admitido o recurso previsto no §3º, se o Colegiado entender que se trata de recurso de deliberação administrativa, deve encaminhar à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX.

§6º Admitido o recurso previsto no §2º, se a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - DIPPEX entender que não se trata de matéria de sua competência, deve encaminhá-lo para análise do Colegiado.

§7º O recorrente será comunicado, nos termos do §1º da data do julgamento do recurso, podendo sustentar suas razões pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.



§8º Além do recorrente, havendo interessado, este poderá apresentar contrarrazões e sustentar suas razões quando do julgamento, segundo os prazos acima definidos.

Artigo 114 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados por este ao órgão competente.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado acerca de tais casos serão formalizadas em Resolução e publicadas no site do Programa em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Artigo 115 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação em Edital no mural do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito, revogadas as disposições contrárias.